



MANUAL 14

**Boas Práticas da Qualidade, Ambiente e Segurança
- Prestadores de Serviços -**

Edição n.º 11

LISTA DE ALTERAÇÕES

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	PÁGINAS	EDIÇÃO	DATA
Adequação do manual aos conteúdos mínimos exigidos para todos os prestadores de serviços.	Todas	2	24/11/2010
Alteração do anexo III, alterações para novo acordo ortográfico.	Todas	3	07/08/2012
Adequação do manual ao nível dos conteúdos mínimos exigidos para todos os prestadores de serviços, incluindo a definição dos documentos a entregar, regras a cumprir, entre outros.	Todas	4	30/07/2013
Adequação do manual ao nível dos conteúdos mínimos exigidos no que respeita aos equipamentos dos prestadores de serviços, segundo o DL 50/2005.	6	5	22/04/2014
Adequação do manual ao nível do logotipo da empresa.	Todas	6	18/07/2017
Alteração dos anexos a preencher pelos prestadores de serviços	6, 8, 27	7	04/07/2018
Definição das condições de armazenamento e encaminhamento dos resíduos produzidos pelos prestadores de serviços, nas instalações da ALGAR, bem como da responsabilidade pela sua gestão, no Ponto 5.4 "Resíduos", em resposta à FM n.º 118/2018.	24 e 25	8	25/10/2019
- Revisão geral do manual. - Resposta à FM n.º 172/2019, estabelecendo a metodologia de gestão de ocorrências que impliquem intervenção de entidades externas, solicitadas por clientes/fornecedores, nas instalações da ALGAR.	Todas	9	08/10/2020
- Introdução do ponto 3, relativo à metodologia de participação e consulta dos prestadores de serviços e fornecedores, em matéria de SST. - Adequação dos Anexos I e III a preencher pelos prestadores de serviços.	7 e 8	10	26/08/2021
- Adequação do conteúdo dos Anexos I, II e III a preencher pelos prestadores de serviços. - Clarificação dos locais com áreas classificadas como ATEX.	21 e 30	11	21/03/2022

ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO

Índice

1. Introdução.....	5
2. Documentação a entregar	5
3. Consulta e participação em matéria de SST.....	7
4. Outras informações relevantes	8
5. Normas de Segurança.....	8
5.1 Regras Básicas de Comportamento	8
5.2 Circulação de Veículos	9
5.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPI).....	10
5.4 Sinalização de Segurança	11
5.5 Garrafas de Gases Comprimidos.....	11
5.6 Produtos Químicos	12
5.7 Equipamentos (máquinas, aparelhos e ferramentas).....	14
5.7.1 Andaimos.....	14
5.7.2 Escadas / Escadotes	15
5.7.3 Equipamentos de Elevação de Cargas.....	15
5.8 Trabalhos Especiais	16
5.9 Operações com Eletricidade.....	16
5.10 Espaços confinados.....	17
5.11 Arrumação e Limpeza nos Postos de Trabalho.....	17
5.12 Prevenção de Incêndios e/ou Explosões.....	18
5.13 Procedimento em Caso de Acidente	18
5.14 Outras emergências.....	19

5.15 Trabalhos em altura.....	20
5.16 Trabalhos em zonas ATEX (Atmosferas Explosivas).....	21
6. Normas Ambientais.....	23
6.1 Considerações Gerais.....	23
6.2 Controlo da Qualidade do Ar.....	23
6.3 Manuseamento de Produtos Químicos/Óleos, Lubrificantes e Resíduos Oleosos.....	23
6.4 Resíduos.....	24
6.5 Prevenção e Controlo da Contaminação de Águas e Solos.....	25
6.6 Ruído.....	25
6.7 Utilização de Recursos (Energia, Água, Materiais, Produtos.....)	26
6.8 Serviços de Transporte.....	26
7. Considerações finais.....	27
ANEXOS.....	29

1. Introdução

A ALGAR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. orienta a sua atividade na procura permanente da melhoria do desempenho das atividades que preconiza e na satisfação dos seus clientes e restantes partes interessadas. A implementação de um Sistema Integrado de Gestão, englobando as componentes da qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde do trabalho objetiva promover a garantia de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados, bem como demonstrar uma gestão orientada para a proteção do ambiente e saúde dos seus trabalhadores, através do compromisso voluntário com a melhoria do desempenho ambiental e controlo de riscos.

Assim, o presente Manual pretende divulgar algumas orientações ao nível da prevenção e proteção em matéria de segurança e saúde do trabalho e da proteção do ambiente, aplicando-se aos prestadores de serviços (incluindo os subcontratados), que efetuem trabalhos dentro das instalações da ALGAR ou em seu nome pelo que é necessário que partilhem os mesmos princípios pelos quais esta se rege.

Salienta-se que a admissão dos prestadores de serviços nas instalações da ALGAR está previamente sujeita a uma autorização por escrito por parte da mesma.

Os Prestadores de Serviços devem ter conhecimento deste manual, dá-lo a conhecer aos seus trabalhadores e parceiros e garantir o cumprimento de todos os regulamentos internos da instalação da ALGAR onde irão executar o trabalho, bem como de toda a legislação aplicável ao trabalho a ser desenvolvido.

2. Documentação a entregar

Antes de prestarem qualquer tipo de serviço na ALGAR e a fim de ser autorizada a sua entrada nas instalações, os Prestadores de Serviços deverão enviar para o e-mail do Departamento da Qualidade, Ambiente e Segurança (qas@algar.com.pt), toda a documentação por si exigida e que a seguir se descreve, no ato da adjudicação ou, no limite, com o prazo mínimo de antecedência de 1 semana (salvo situação de força maior), a contar da data de início dos trabalhos. No caso de trabalhos a efetuar por Prestadores de Serviços já registados, entenda-se, que já tenham outrora entregue toda a documentação em questão, deverão garantir a sua permanente atualização, enviando-a previamente à ALGAR, seguindo os mesmos trâmites.

A entrada dos Prestadores de Serviços na ALGAR encontra-se condicionada à análise efetuada a toda a documentação entregue, pelo que apenas poderão deslocar-se às suas instalações para execução dos trabalhos quando obtiverem autorização, por escrito, do departamento de QAS.

Documentos a preencher pelos Prestadores de Serviços e a remeter devidamente assinados por quem representa a empresa, para qas@algar.com.pt:

- **Anexo I** - “Declaração de Aceitação do Manual 14 - Boas Práticas da Qualidade, Ambiente e Segurança e de Veracidade da informação fornecida” deste manual.
- **Anexo II** - “Dados dos Prestadores de Serviços” deste manual.
- **Anexo III** - “Equipamentos afetos à intervenção (quando aplicável)” deste manual.

Todos os equipamentos do Prestador de Serviços, quando presentes nas instalações da ALGAR, deverão conter no seu interior o Manual de Instruções, a Declaração de Conformidade (certificado CE), o Plano/Registo de Manutenção e Verificação segundo o D.L. 50/2005.

- Quando se tratarem de obras, empreitadas, fornecimento e instalação de equipamentos por parte de fornecedores ou outros trabalhos que impliquem riscos especiais, para além destes anexos (I, II, III), deverá ser entregue o seguinte:

a. O desenvolvimento do plano de segurança e saúde, quando obrigatório (é obrigatório em obras sujeitas a projeto e que envolvam trabalhos que impliquem riscos especiais previstos no artigo 7.º ou a comunicação prévia da abertura do estaleiro segundo o DL 273/2003), ou as fichas de procedimentos de segurança (FPS), sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o plano de segurança e saúde de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º mas que impliquem riscos especiais previstos no artigo 7.º, para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas.

b. O Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, sempre que aplicável (DL 46/2008).

- Para outros serviços que não se enquadrem no ponto anterior, mas que impliquem riscos especiais deverá ser entregue:

a. Ficha de procedimentos de segurança que contemple, no mínimo, os riscos envolvidos e as respetivas medidas de prevenção/controlo.

Entende-se por riscos especiais os trabalhos:

- b.** Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- c.** Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- d.** Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- e.** Efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- f.** Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;
- g.** Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- h.** De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
- i.** Que a ALGAR fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

3. Consulta e participação em matéria de SST

Tendo em vista a melhoria do nível de segurança das atividades e a performance da empresa, a ALGAR disponibiliza a todos os trabalhadores, mecanismos da consulta e participação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho. Para tal, encontra-se disponível um e-mail do Departamento da Qualidade, Ambiente e Segurança (qas@algar.com.pt), que qualquer trabalhador (do quadro ALGAR, trabalho temporário, prestador de serviços ou fornecedor), pode utilizar com vista a:

- Manifestar a sua opinião sobre os temas de SST nas atividades desenvolvidas na ALGAR;
- Colocar as dúvidas que considere pertinentes;
- Solicitar elementos ou informações;
- Reportar ocorrências e dificuldades nas atividades e sistema;
- Propor alterações e sugerir propostas de melhoria;
- Contribuir ativamente para a melhoria das condições e do sistema.

É nosso objetivo assegurar a existência de canais que proporcionem uma comunicação bidirecional, que permita envolver os trabalhadores, garantir a disponibilização oportuna das informações e o retorno de informação esclarecido, de forma a ser considerado pela empresa antes de tomar uma decisão. Constitui igualmente um propósito da ALGAR, a possibilidade de os trabalhadores contribuírem para os processos de tomada de decisão nas medidas de desempenho da Segurança e Saúde no Trabalho e nas alterações propostas pela empresa.

Todas as comunicações recebidas serão alvo de análise e resposta por parte da equipa QAS.

4. Outras informações relevantes

1. As instruções dadas pelos elementos da equipa de Qualidade, Ambiente e Segurança da ALGAR devem ser respeitadas e aceites pelos Prestadores de Serviços.
2. Todos os trabalhadores ao serviço dos Prestadores de Serviços são obrigados a possuir informação/formação na área da prevenção e segurança do trabalho, bem como práticas ambientais adequadas aos trabalhos a desenvolver de modo a evitar a ocorrência de impactes no ambiente, ministrada pela entidade empregadora a que pertencem.
3. No **anexo IV** encontra-se um folheto de Boas Práticas Ambientais e de Segurança que deverá ser respeitado e cumprido.

5. Normas de Segurança

5.1 Regras Básicas de Comportamento

Aquando da permanência dos Prestadores de Serviços nas instalações da ALGAR...



... É **PROIBIDO**:

1. Consumir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de psicotrópicos e estupefacientes.
2. Fumar no interior de todos os edifícios, equipamentos e viaturas e nos locais assinalados.
3. Utilizar ar comprimido para limpeza pessoal.

4. Elevar pessoas com equipamentos móveis de elevação de cargas ou transportar pessoas em locais do veículo que não sejam os adequados para o efeito.
5. Circular por debaixo de cargas suspensas ou na área circundante.
6. Circular nas Células do Aterro, na Unidade do Biogás e na Unidade da Osmose Inversa, bem como nas áreas assinaladas como ATEX (atmosferas explosivas), salvo se acompanhado por pessoal da ALGAR ou por si autorizado e no estrito cumprimento das suas orientações.
7. Retirar as proteções de segurança dos equipamentos.
8. Circular fora das vias de circulação assinaladas.



... É **OBRIGATÓRIO**:

1. Usar calçado de segurança. Se os trabalhos decorrerem no Aterro, na Unidade do Biogás, na Unidade de Osmose Inversa ou nos postos de abastecimento de combustível, os Prestadores de Serviços deverão utilizar calçado anti estático (Diretiva ATEX);
2. Seguir as recomendações e exigências da sinalização de segurança e rodoviária;
3. Usar arnês de segurança nos trabalhos em altura (> 2m), quando não existirem estruturas montadas para esse fim (proteções coletivas);
4. Manter as vias de acesso e circulação, equipamentos de combate a incêndios e saídas de emergência desobstruídas;
5. Utilizar apenas andaimes que estão completamente montados (rodapés, guarda-corpos e sistemas de segurança associados).

5.2 Circulação de Veículos

1. A velocidade máxima permitida a veículos dentro das instalações da ALGAR deve respeitar a indicada pela sinalética e ser adaptada às condições existentes no momento (atmosféricas, obras, cargas e descargas, etc.);
2. No interior dos pavilhões só é permitido circular à velocidade máxima de **10 km/h**.
3. Na ausência de sinalização e regras específicas internas, aplica-se o Código da Estrada em vigor;



4. O estacionamento apenas é autorizado nos locais reservados para o efeito. Nos arruamentos interiores apenas é permitido o estacionamento para cargas e descargas de materiais, com as seguintes reservas:
 - a. Não obstruir a circulação de veículos na zona de armazenagem;
 - b. Não prejudicar os acessos às diversas zonas da instalação;
 - c. Não obstruir o acesso às bocas-de-incêndio e demais equipamentos do sistema de incêndio (extintores, carretéis, botoneiras de emergência...);
5. É proibido estacionar as viaturas com o motor a funcionar a menos de 2 metros de qualquer zona perigosa, devidamente assinalada por sinais de proibição de fumar/foguesar ou explosão, depósitos de combustível, gás, zonas ATEX, etc., ou em zonas circundantes a depósitos de ar comprimido;
6. Em caso de incêndio ou acidente devem ser tomadas imediatamente todas as disposições necessárias à libertação da zona, de modo a permitir o fácil acesso dos meios de socorro;
7. A circulação na ALGAR deve ser limitada à zona onde a prestação de serviços é efetuada;
8. O itinerário utilizado deve ser o mais direto da Portaria ou estaleiro ao local da intervenção.

Em caso de avaria ou incidente com a viatura ou equipamento do Prestador de Serviços, que implique a sua imobilização nas instalações da Algar, deve este assegurar o seu parqueamento em local adequado, sempre que possível, e respetiva sinalização. Para os trabalhos a desenvolver e respetivos trabalhadores (intervenientes externos e trabalhadores da Algar) devem ser asseguradas as condições de ambiente e segurança decorrentes do presente manual (ex: equipamentos de proteção, contenção de eventuais derrames encaminhamento de resíduos, entre outros).

5.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

1. Todos os trabalhadores devem usar, obrigatoriamente, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Calçado com biqueira e palmilha de aço ou outro material equivalente que garanta proteção S3;
2. De acordo com os riscos a que estarão expostos, as pessoas intervenientes nos trabalhos deverão utilizar EPI especial, cuja obrigatoriedade de utilização é expressa pela sinalização de segurança, ou nos casos especiais por qualquer outra forma,



designadamente de acordo com as medidas constantes nas Instruções de Trabalho, Plano de Segurança e Saúde, Fichas de Procedimentos de Segurança, entre outros;

3. Todos os EPI devem ser mantidos nas melhores condições de apresentação, conservação e de higiene;
4. Todos os EPI devem ter certificado de conformidade (CE);
5. Os Prestadores de Serviços respondem pelo cumprimento do acima indicado, relativamente a outros Fornecedores com quem tenham vínculo contratual.

5.4 Sinalização de Segurança

1. Toda a sinalização de segurança existente ou que venha a existir nas instalações da ALGAR deve ser rigorosamente respeitada;
2. No desenvolvimento da atividade contratada, os Prestadores de Serviços devem providenciar a colocação de sinalização de segurança necessária, para alertar para situações de perigo, proibições inerentes e procedimentos obrigatórios;
3. Toda a sinalização a usar deve estar de acordo com o preceituado legalmente sobre essa matéria, no que respeita a formas, cores, dimensões, pictogramas e texto, ser de boa qualidade e encontrar-se sempre em bom estado de conservação, para garantir eficazmente a sua função;
4. A delimitação e o condicionamento de acessos a zonas de intervenção devem ser feitos com recurso a barreiras de segurança ou dispositivo similar. A utilização de fita sinalizadora fica reservada apenas para situações provisórias e por um período curto de tempo;
5. O condicionamento das vias de circulação normais só pode ser efetuado com o conhecimento e autorização da ALGAR e deve ser sinalizado com os meios adequados.



5.5 Garrafas de Gases Comprimidos

1. As garrafas devem estar sempre de pé devidamente fixadas a suportes sólidos, através de cintas;
2. É interdita a movimentação de garrafas sem capacete de proteção ou tulipa. Sempre que não estejam a ser utilizadas devem ter o referido capacete aplicado e apertado;
3. Tanto as cores como as referências que identificam o gás contido nas garrafas devem ser mantidos em perfeitas condições.

5.6 Produtos Químicos

1. Leia o rótulo antes de abrir a embalagem e verifique se a substância é realmente a desejada;
2. Considere o perigo de reações entre substâncias químicas e utilize equipamentos e roupas de proteção apropriadas;
3. Tome cuidado durante a manipulação e uso de substâncias químicas perigosas utilizando métodos que reduzam o risco de inalação, ingestão e contacto com a pele, olhos e roupas;
4. Feche hermeticamente a embalagem após a utilização;
5. Não coma, beba ou fume enquanto estiver manuseando substâncias químicas;
6. Lave as mãos e as áreas expostas regularmente, trocando as roupas contaminadas.;
7. Trate os derrames usando métodos e precauções apropriados, para as substâncias perigosas;
8. Se afetado por substâncias químicas, procure atendimento médico imediatamente, e use os primeiros socorros apropriados até à sua chegada;
9. Sempre que o trabalho implique a utilização de substâncias químicas, é obrigatório ter disponíveis as respetivas Fichas de Dados de Segurança, em Língua Portuguesa, dos produtos a manusear;
10. Sempre que se utilizem substâncias químicas é obrigatória a utilização dos EPI mencionados nas Fichas de Dados de Segurança;
11. Se for necessário vaziar a substância para outro recipiente, este deve ser apropriado (nunca utilizar recipientes de bebidas ou outros suscetíveis de induzir em erro) e devidamente rotulado;
12. Tenha atenção à simbologia do perigo:

Ficha de dados de segurança:
o instrumento fundamental na gestão de risco



Nova simbologia	Antiga Simbologia	Classificação e precauções	EPI obrigatórios
PERIGOS FÍSICOS			
 Inflamável		<p><u>Classificação: Substâncias e preparações:</u></p> <p> Pode incendiar em contacto com uma chama, faísca, eletricidade estática ou exposição ao calor.</p> <p><u>Precaução:</u></p> <p> Evitar contacto com matérias ignitivas (ar, água).</p> <p> Manter longe de chamas vivas, faíscas e fontes de calor.</p>	<p>EPI obrigatórios:</p>  

 Embalagem sob pressão que pode explodir		<p><u>Classificação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Embalagem sob pressão que pode explodir se for exposta ao calor. <p><u>Precaução:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Evitar batida, empurrão, fricção, faísca e calor. ✎ Proteção contra radiação solar. 	<p>EPI obrigatórios:</p> 
 Explosivo		<p><u>Classificação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Pode explodir em contacto com uma chama, faísca, eletricidade estática, exposição ao calor ou ao ser sujeito a choque ou fricção. <p><u>Precaução:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Evitar batida, empurrão, fricção, faísca e calor. ✎ Proteção contra radiação solar. 	<p>EPI obrigatórios:</p> 
 Comburente		<p><u>Classificação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ O efeito oxidante pode provocar ou agravar um incêndio. <p><u>Precaução:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Evitar o contacto dele com materiais combustíveis. 	<p>EPI obrigatórios:</p> 
PERIGOS PARA A SAÚDE			
 Corrosivo		<p><u>Classificação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Ataca ou destrói os metais. Pode provocar queimaduras na pele ou nos olhos em caso de contacto ou projecção. <p><u>Precaução:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Não inalar e evitar o contacto com a pele, olhos e roupas. 	<p>EPI obrigatórios:</p> 
 Tóxico		<p><u>Classificação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Pode provocar náuseas, vômitos, dores de cabeça, perda de consciência ou outros danos, incluindo morte. <p><u>Precaução:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Todo o contacto com o corpo humano deve ser evitado. ✎ Não respirar os vapores. ✎ Trabalhar em locais arejados 	<p>EPI obrigatórios:</p> 
 Irritante ou Nocivo		<p><u>Classificação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Pode provocar alergias, eczema, irritação dos olhos, garganta, nariz ou pele. A exposição a doses elevadas pode originar sonolência ou até envenenamento. <p><u>Precaução:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✎ Evitar o contacto com os olhos e a pele e não inalar vapores. 	<p>EPI obrigatórios:</p> 

 Perigoso para a Saúde: Mutagénico ou carcinogénico		<p><u>Classificação:</u>  Por ser tóxico, pode induzir malformações em fetos, alterar o funcionamento de certos órgãos ou provocar insuficiência respiratória.</p> <p><u>Precaução:</u>  Evitar o contacto com os olhos e a pele e não inalar vapores.</p>	<p>EPI obrigatórios:</p> 
PERIGOS PARA O MEIO AMBIENTE			
 Perigoso para o ambiente		<p><u>Classificação:</u>  Tóxico para os organismos aquáticos (peixes, algas ou crustáceos).</p> <p><u>Precaução:</u>  Não lançar diretamente na natureza, não deitar em lixeiras, efluentes industriais ou quaisquer sistemas de recolha de lixo. Deverão ser destruídas em estações de tratamento ou por processos adequados a cada substância.</p>	<p>EPI obrigatórios:</p> 

5.7 Equipamentos (máquinas, aparelhos e ferramentas)

- Os Prestadores de Serviços devem garantir que todos os seus equipamentos cumprem a legislação em vigor, que são de boa qualidade, adequados ao serviço e se encontram nas melhores condições de conservação e segurança.

5.7.1 Andaimos

- Caso seja necessária a montagem de plataformas ou andaimos, os Prestadores de Serviços devem garantir que serão seguidas todas as regras técnicas e de segurança relativas a este meio auxiliar, conforme legislação aplicável, devendo ser assegurada, nomeadamente, a verificação dos seguintes aspetos:
 - Serem dimensionados para suportar os esforços previstos;
 - Bases de apoio estáveis e robustas;
 - Travamento em ambas as faces;
 - Ligações eficazes entre os componentes;
 - Tábuas de pé ocupando toda a extensão das travessas;
 - Proteções contra quedas em altura (guarda-corpos);
 - Proteções contra queda de objetos (rodapés);
 - Escadas para os acessos verticais.



2. Os Prestadores de Serviços são responsáveis pela autorização de utilização do andaime;
3. A utilização de andaimes é obrigatória para trabalhos efetuados acima de 4 m (medidos do solo ou de qualquer superfície contínua que ofereça as necessárias condições de segurança). Os andaimes acima de 8 m obrigam à existência de um técnico responsável e acima de 25 m é obrigatório um projeto de estabilidade e execução realizado por um técnico habilitado para o efeito;
4. Os elementos de segurança de um andaime são:
 - Barras de proteção a 45 e 90 cm de altura, contra quedas em altura;
 - Rodapés com altura mínima de 14 cm, para proteção da queda de objetos dos níveis superiores;
 - Sinalização de segurança.

5.7.2 Escadas / Escadotes

1. As escadas/escadotes só são permitidas em utilização de trabalhos ligeiros e de curta duração;
2. Apenas são permitidas escadas de alumínio com marcação CE;
3. Apenas são permitidas escadas com o máximo de uma extensão (dois corpos) com encravamento próprio de segurança;
4. Todas as escadas/escadotes têm que possuir patins ou tacões antiderrapantes;
5. Os escadotes devem ter plataforma de trabalho e limitadores de abertura;
6. Deve ser respeitada a legislação em vigor no que respeita às escadas e escadotes.



5.7.3 Equipamentos de Elevação de Cargas

1. Os equipamentos de elevação de cargas, tais como guinchos, guindastes, pórticos, pontes rolantes, plataformas elevatórias, empilhadores, gruas devem respeitar a legislação em vigor;
2. Os cabos, cintas, estropos, lingas e cordas devem possuir a marcação CE e a carga máxima indicada no próprio equipamento;
3. Não são permitidos estropos e cabos vincados ou parcialmente cortados ou lingas cortadas ou com mangas danificadas.

5.8 Trabalhos Especiais

- Os trabalhos que a seguir se indicam estão sujeitos a autorização de trabalho prévia (IMP 077 - Autorização de Trabalho):
 - Trabalhos de soldadura fora dos locais habituais (oficinas);
 - Trabalhos em altura;
 - Trabalhos em espaços confinados;
 - Trabalhos realizados em zonas ATEX (atmosferas explosivas).
- Qualquer um destes trabalhos não deve ser iniciado sem a entrega da Autorização de Trabalho (IMP 077) pela empresa responsável pela realização do serviço e respetiva aprovação por parte da ALGAR.



5.9 Operações com Eletricidade

- Os Prestadores de Serviços devem garantir que a constituição de eventuais instalações provisórias de fornecimento de energia elétrica é concebida para a utilização a que se destinam e estão de acordo com o que legalmente se encontra estipulado no que respeita, nomeadamente, a materiais e aparelhagem de corte e proteção contra curto-circuitos, sobreintensidades, contactos diretos e indiretos;
- Qualquer ligação provisória/definitiva à rede elétrica das instalações da ALGAR só é permitida após a devida autorização do responsável da instalação;
- Toda a aparelhagem ou ferramentas elétricas portáteis devem cumprir a legislação em vigor;
- Os Prestadores de Serviços devem permanentemente garantir que todos os cabos elétricos, extensões e outro material ou acessórios usados em instalações provisórias ou em equipamentos portáteis não tenham emendas ou condutores à vista, ou quaisquer outros sinais de deterioração. Devem ser criteriosamente escolhidos os locais para a sua passagem ou colocação;
- Devem ser respeitadas as distâncias de segurança recomendadas pela EDP, a manter entre os condutores da linha e qualquer componente da grua ou carga:
 - Para linhas de tensão até 1000v: 1 metro;
 - Para linhas de tensão até 60 kV: 3 metros;
 - Para linhas de tensão superior a 60 kV: 5 metros.



6. A intervenção nos postos de transformação é exclusivamente permitida a pessoas credenciadas e autorizadas. São considerados autorizados os técnicos credenciados de empresas externas em prestação autorizada de serviços. A presença destes técnicos nestas áreas só é permitida se acompanhados ou devidamente enquadrados pelos técnicos autorizados da ALGAR.

5.10 Espaços confinados

Espaço confinado é o espaço que apresenta aberturas limitadas de entrada e saída, com ventilação natural desfavorável e níveis deficientes de oxigénio, podendo acumular-se contaminantes tóxicos ou inflamáveis, e que não está concebido para uma ocupação contínua dos trabalhadores. Na Algar pode-se encontrar espaços confinados nos fossos de lubrificação de veículos; fossas de acesso aos tapetes; fossas de armazenamento de águas residuais; caixas de válvulas de controlo de saída de lixiviados, entre outros.

De forma a garantir que são adotadas as medidas segurança adequadas, só os trabalhadores autorizados podem entrar em espaços confinados. Para tal, deverá ser entregue uma Autorização de Trabalho (IMP 077), pela empresa que irá executar os trabalhos, o qual deverá ser analisada e aprovada pelo Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança.

5.11 Arrumação e Limpeza nos Postos de Trabalho

1. Os Prestadores de Serviços são responsáveis por:
 - a. Limpeza e arrumação dos seus próprios estaleiros e frentes de trabalho;
 - b. Recolha imediata dos resíduos para os contentores adequados;
 - c. Contenção e remoção de derrames de óleos ou de outras substâncias químicas, recorrendo ao uso de substâncias absorventes adequados (ex: areia, kit anti derrame).
2. Os resíduos resultantes da limpeza devem ser acondicionados em recipientes adequados e identificados. No caso de não ser possível fazê-lo de imediato, a área deverá ser obrigatoriamente sinalizada.



5.12 Prevenção de Incêndios e/ou Explosões

1. É proibida a acumulação de resíduos combustíveis nos edifícios ou em qualquer outro local onde possa servir de meio de propagação de um incêndio;
2. Os resíduos de substâncias explosivas ou perigosas devem ser tratados de acordo com legislação aplicável;
3. É proibido fumar ou foguear nos locais onde são armazenados ou manipulados produtos inflamáveis, explosivos ou tóxicos, bem como nos locais assinalados de risco ATEX e nos locais onde exista esta proibição;
4. Os Prestadores de Serviços deverão providenciar para que, durante as operações de soldadura, corte ou outra operação que apresente riscos de incêndio, sobretudo em locais onde existem materiais combustíveis, tenham disponível pelo menos um extintor de incêndio, adequado e operacional;
5. Em caso de incêndio na sua zona de intervenção, os Prestadores de Serviços devem dar o alerta, sem demoras, aos trabalhadores da ALGAR, pela forma mais rápida e eficaz e, caso esteja ao seu alcance e tenha conhecimentos para o efeito, deve extinguir de imediato o foco incêndio;
6. Caso utilize os meios de primeira intervenção da ALGAR (extintores ou bocas de incêndio), em situações de prevenção ou de atuação real, deve prontamente informar o Supervisor da respetiva instalação.



5.13 Procedimento em Caso de Acidente

1. Todos os incidentes devem ser imediatamente comunicados por escrito aos Técnicos de Qualidade, Ambiente e Segurança da ALGAR (qas@algar.com.pt), sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas;
2. A participação à Companhia de Seguros deve ser realizada pelo empregador do sinistrado;
3. O acidente de trabalho de que resulte a morte ou lesão grave do trabalhador deve ser comunicado pelo respetivo empregador à Autoridade para as Condições de Trabalho - ACT no prazo máximo de 24h após o acidente. Deverá ser facultada cópia desta comunicação à ALGAR;
4. Quando se verificarem acidentes graves, o trabalhador que o detetar deverá:
 - a. Exclusivamente quando seja credenciado e competente, socorrer a vítima de forma imediata e despoletar os meios de emergência, nomeadamente, telefonar para o número



de emergência indicado na lista de contactos de emergência afixada nos placards existentes nas portarias das instalações;

- b. Permanecer junto do sinistrado até que cheguem os socorros solicitados;
- c. Informar o responsável da ALGAR.

5.14 Outras emergências

1. As instalações da ALGAR dispõem de uma estrutura organizada para a emergência, assim como de equipas de segurança devidamente treinadas;
2. Existem procedimentos específicos de emergência preconizados de acordo com os diversos cenários passíveis de ocorrerem, bem como um plano de evacuação e de plantas de emergência afixadas em locais estratégicos;
3. Em caso de emergência, todos os Prestadores de Serviços devem respeitar e seguir as instruções dadas pelos membros das equipas de segurança, deslocando-se de forma ordeira para o ponto de encontro.

Procedimento Geral de Emergência:

Em caso de ordem de evacuação:

- Deixe as operações em curso, efetuando o corte de energia do equipamento a que se encontra afetado;
- Siga pelos caminhos de evacuação indicados;
- Dirija-se, calmamente, pela saída mais próxima, para o Ponto de Encontro;
- Permaneça no Ponto de Encontro até novas indicações.

Todas as instalações têm ponto de encontro e este encontra-se localizado conforme indica o quadro abaixo.

Infraestrutura	 Localização do Ponto de Encontro
Edifício de Apoio Administrativo	No jardim, em frente ao Edifício Administrativo da ET FLO
Estação de Transferência de Alcoutim	Próximo da portaria

Infraestrutura	 Localização do Ponto de Encontro
Estação de Transferência de Castro Marim	Próximo da portaria
Estação de Transferência de Tavira	Próximo do portão de entrada
Estação de Transferência FLO	No jardim, em frente ao Edifício Administrativo da ET FLO
Aterro Sanitário do Sotavento	Próximo da portaria
Ecocentro de Quarteira	Próximo da portaria
Ecocentro e Centro de Educação Ambiental de Albufeira	Próximo da portaria
Estação de Transferência de Albufeira	Próximo da portaria
Ecocentro de Portimão	Próximo da portaria
Aterro Sanitário do Barlavento	Próximo da portaria
Estação de Transferência de Lagos	Próximo da portaria
Estação de Transferência de Vila do Bispo	Próximo da portaria
Estação de Transferência de Aljezur	Próximo da portaria
Estação de Compostagem de S. Brás de Alportel no Parque Ambiental da Alfarrobeira	Portão da entrada

5.15 Trabalhos em altura

Todos os trabalhos que impliquem risco de queda em altura deverão ser efetuados com todas as proteções coletivas implementadas ou, caso as mesmas não sejam exequíveis, com recurso a proteção individual (arnês de segurança). Não são permitidos trabalhos em altura que não tenham as devidas medidas de proteção coletiva ou individual implementadas. Para a execução deste tipo de trabalhos, a empresa que irá executar os trabalhos deverá solicitar a respetiva Autorização de Trabalho (IMP 077), a qual deverá ser analisada e aprovada pelo Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança.

5.16 Trabalhos em zonas ATEX (Atmosferas Explosivas)

A Algar identificou nas suas instalações algumas zonas em que é possível a formação ocasional de atmosferas explosivas, designadas como zonas ATEX. No Manual de Proteção contra Explosões estão definidos pormenorizadamente todos os locais classificados, a sua sinalização, a avaliação de riscos e as medidas preventivas a cumprir durante a realização de qualquer trabalho nestas áreas.

Antes de se efetuar um trabalho numa zona ATEX, o Prestador de Serviços deverá respeitar na íntegra o que a seguir se expõe.

Tendo como base a regulamentação e a normalização aplicável, foi efetuada nos Aterros a classificação de áreas perigosas com formação de ATEX e que apresentam risco de explosão:

- Tubos drenos verticais e horizontais do biogás, cabeçotes, válvulas e flanges;
- Coletor perimetral;
- Caixas de dissipação e caixas de drenagem das águas lixiviantes;
- Unidade de compressão de gás (separador e sala de compressão);
- Tocha;
- Depósito de combustível (gasóleo) e respetiva ilha de enchimento (bomba).

As zonas perigosas de atmosferas explosivas têm o sinal de zona ATEX, tendo-se identificado, no TMB de São Brás de Alportel (Central de Valorização Orgânica), as seguintes áreas:

- Na sala do compressor do biogás;
- Nos separadores de biogás;
- No depósito de gasóleo e no posto de abastecimento.



Sistema de Autorização e Supervisão de Trabalhos nas Zonas Perigosas ou na Sua Proximidade

1. Para a execução de quaisquer trabalhos nestas zonas, a empresa que os irá executar deverá solicitar a respetiva Autorização de Trabalho (IMP 077), a qual deverá ser analisada e aprovada pelo Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança. Isto também se aplica aos processos de trabalho que possam comportar riscos por interação com outras operações.

2. Deve ser assegurada a supervisão adequada, durante a presença de trabalhadores nos locais onde se possam formar atmosferas explosivas em quantidades suscetíveis de constituírem um risco para a sua segurança e a saúde.

Veículos e Equipamentos:

1. Todo o equipamento que seja utilizado dentro das zonas ATEX, nomeadamente equipamentos portáteis, tais como lanternas portáteis, telemóveis, ferramentas de trabalho, devem possuir características antideflagrantes para a realização de atividades em áreas classificadas com risco de explosão;
2. As lanternas devem ser protegidas no âmbito da ATEX, para utilização em áreas perigosas;
3. Deverão possuir detetores de atmosferas e de gás;
4. As viaturas ligeiras e viaturas pesadas de carga devem ser protegidas com tapa-chamas. Caso não o sejam, deverá ser garantida distâncias de segurança mínimas de 2m aos tubos verticais e cabeçotes.

EPI

1. Os fatos de trabalho deverão ser 100% algodão e o calçado de segurança ter características anti estáticas.

Instalações Elétricas: as instalações elétricas deverão ter características de proteção contra explosões, e os componentes elétricos deverão estar de acordo com a zona. Os equipamentos deverão estar ligados à terra e em boas condições de conservação.

Atuação em caso de emergência: em caso de emergência todos os Prestadores de Serviços devem respeitar e seguir as instruções dadas pelos membros das equipas de segurança, deslocando-se de forma ordeira para o ponto de encontro.

Fumar e foguear: é extremamente proibido fumar e foguear em todas as zonas ATEX e demais zonas assinaladas com a proibição, bem como o uso de telemóvel.

Uso de telemóvel: só é permitido o uso de telemóvel nas **proximidades** das áreas perigosas, caso este possua carcaça não metálica, ainda que não seja certificado para utilização em zonas ATEX.

6. Normas Ambientais

Os Prestadores de Serviços no decorrer das suas funções devem respeitar as seguintes práticas ambientais.

6.1 Considerações Gerais

1. Respeitar toda a sinalização existente na parte interior e exterior dos edifícios;
2. Não pisar ou danificar as zonas verdes;
3. Colocar os resíduos produzidos nos contentores adequados, devidamente identificados.

6.2 Controlo da Qualidade do Ar

1. Não efetuar queimas a céu aberto;
2. Manter os locais de trabalho em boas condições de limpeza, evitando-se a acumulação de materiais pulverulentos que originem emissões fugitivas de poeiras;
3. Evitar a acumulação de poeiras sobre os pavimentos ou equipamentos;
4. Avisar um trabalhador da ALGAR sempre que se verifique um foco de emissão de poeiras.



6.3 Manuseamento de Produtos Químicos/Óleos, Lubrificantes e Resíduos Oleosos

1. Evitar derrames de óleos ou de outras substâncias perigosas;
2. Recolher os óleos usados sempre de forma a evitar derrames para os pavimentos. Prever a colocação de bacias de retenção, sempre que as operações impliquem a possibilidade de derrame;
3. As operações de lubrificação das máquinas devem ser efetuadas de modo a evitar derrames;

4. Se ocorrer um derrame, este tem de ser imediatamente contido e removido com os kits anti derrames providenciados pelo Prestador de Serviços. Excecionalmente, caso seja necessário, as instalações também dispõem de kits anti derrame;



5. No caso de não ser possível remover ou absorver o derrame, a área correspondente deve ser obrigatoriamente sinalizada e deve ser comunicado ao Supervisor da instalação, para que este acompanhe a operação;
6. Respeitar as instruções de manipulação e utilização dos produtos químicos, óleos e lubrificantes constantes na rotulagem e nas Fichas de Dados de Segurança dos produtos;
7. Utilizar os produtos em recipientes identificados/com etiquetas;
8. Não misturar entre si, senão os produtos compatíveis;
9. Não utilizar materiais, produtos e equipamentos contendo substâncias ou preparações perigosas, nomeadamente metais pesados, amianto, PCB, pesticidas, solventes clorados ou de outras substâncias, cuja colocação no mercado ou utilização esteja limitada ou interdita de acordo com a legislação em vigor.

6.4 Resíduos

1. Manusear, armazenar e transportar os resíduos de forma a evitar a sua dispersão;
2. Depositar os resíduos produzidos nos locais (ex: contentor, Big-Bags) devidamente identificados, devendo ser efetuada a separação consoante as suas características.
Em caso de dúvida, deve questionar e seguir as indicações do Supervisor da instalação.
3. Não acumular resíduos combustíveis nos edifícios ou em qualquer local onde possam servir de meio de propagação de incêndios;
4. O encaminhamento dos resíduos produzidos encontra-se sujeito ao cumprimento das obrigações legais, em vigor, devendo ser assegurado o correto preenchimento da e-GAR. As e-GAR devem permanecer no local, para verificação sempre que necessário;
5. A gestão dos resíduos produzidos é da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços, devendo ser garantido o seu armazenamento em condições adequadas (variará consoante o



tipo de resíduos), a sua quantificação e encaminhamento para operadores de gestão de resíduos, devidamente licenciados;

Todos os resíduos passíveis de serem rececionados nas instalações da ALGAR, de acordo com a sua tipologia, como sendo os resíduos provenientes das áreas sociais de apoio ao estaleiro (quando existente), que compreendam escritórios, instalações sanitárias, entre outras (ex. papel de escritório, resíduos urbanos (indiferenciados), etc.), poderão ser entregues nas instalações da ALGAR, mediante acordo prévio, devendo ser, no entanto, igualmente, controlados os quantitativos produzidos, com emissão das correspondentes e-GAR.

Todos os resíduos que não sejam passíveis de ser rececionados na ALGAR, de acordo com as licenças existentes, terão, obrigatoriamente, de ser encaminhados para tratamento adequado (ex: RCD).

6. A ALGAR reserva-se ao direito de verificar, *in situ*, o cumprimento das condições acima indicadas ao nível da gestão dos resíduos produzidos pelos prestadores de serviços.

6.5 Prevenção e Controlo da Contaminação de Águas e Solos

1. É proibida qualquer descarga para o solo, nas linhas de água e nas redes de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, de:
 - a. Matérias explosivas ou inflamáveis;
 - b. Entulhos, areias ou quaisquer outros materiais que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar os processos de tratamento;
 - c. Óleos novos ou usados, sejam eles de uso industrial ou doméstico;
 - d. Tintas, solventes ou outras substâncias consideradas perigosas.



6.6 Ruído

1. Manter fechadas as portas das salas/edifícios onde se encontrem equipamentos ruidosos;

2. Em caso de deteção de ruídos e vibrações estranhas em máquinas e equipamentos deverá o mesmo ser comunicado ao Supervisor da instalação;
3. Todos os equipamentos devem cumprir o exposto na legislação em vigor, ao nível da sua potência sonora.



6.7 Utilização de Recursos (Energia, Água, Materiais, Produtos...)

1. Utilizar eficientemente, e de forma racional, a energia elétrica e a água disponibilizadas, adotando, sempre que possível, equipamentos, materiais e práticas minimizadoras do consumo de energia e de água;
2. Não danificar os sistemas de distribuição de água e informar o Supervisor da instalação, no caso de deteção de fugas ou incorreta utilização, evitando-se o uso indiscriminado de água para limpezas ou lavagens;
3. Deverão substituir-se produtos perigosos por produtos menos nocivos em matéria de ambiente, recorrendo-se, preferencialmente a produtos biodegradáveis, em detrimento de produtos tóxicos para o ambiente.



6.8 Serviços de Transporte

1. Os transportadores devem cumprir o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, sempre que aplicável, fazendo-se acompanhar do respetivo ADR;
2. Cobrir as cargas transportadas a granel em veículos de caixa aberta, nomeadamente, de materiais pulverulentos sujeitos a emissões fugitivas por ação do vento;
3. Controlar os volumes transportados para evitar a sua queda dos veículos de transporte;
4. Manter em bom estado de conservação os veículos utilizados, nomeadamente em relação às inspeções periódicas a que devem ser submetidos, de modo a manter um bom desempenho no que diz respeito às emissões de gases de escape;
5. No caso de transporte para o exterior de resíduos gerados nas instalações da ALGAR, o transportador deve preencher, corretamente, as guias de acompanhamento de resíduos no campo respetivo e fazer-se acompanhar da respetiva licença/alvará de transporte.

7. Considerações finais

A ALGAR pode, a qualquer momento, inspecionar as condições de trabalho relativamente às disposições deste Manual e exigir aos Prestadores de Serviços a comprovação do cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e ambiente que lhes forem aplicáveis.

Contactos:

Eventuais esclarecimentos de dúvidas, sugestões ou pedidos de informação de forma a cumprir com as considerações deste manual contactar:



Instalação	Telefone	Morada
Edifício de Apoio Administrativo - Sede (escritórios centrais): - Técnicos QAS; - Coordenador Compras.	289 894 480	Barros de São João, São João da Venda, 8135-026 Almancil

Anexos:

I - Declaração de Aceitação do Manual 14 - Boas Práticas da Qualidade, Ambiente e Segurança e de Veracidade da informação fornecida

II - Dados dos Prestadores de Serviços

III - Equipamentos afetos à intervenção (quando aplicável)

IV - Folheto de Boas Práticas Ambientais e de Segurança

EXEMPLAR NÃO CONTROLADO APÓS IMPRESSÃO

ANEXOS

EXEMPLAR NÃO CONTROLADO APÓS IMPRESSÃO

ANEXO I

Declaração de Aceitação do Manual 14 - Boas Práticas da Qualidade, Ambiente e Segurança e de Veracidade da informação fornecida

EMPLAR NÃO CONTROLADO APÓS IMPRESSÃO

ANEXO II

Dados dos Prestadores de Serviços

EXEMPLAR NA CONTROLADO APÓS IMPRESSÃO

ANEXO III

Equipamentos afetos à intervenção (quando aplicável)

EXEMPLAR NÃO CONTROLADO APÓS IMPRESSÃO

ANEXO IV

Folheto de Boas Práticas Ambientais e de
Segurança

EXEMPLAR NÃO CONTROLADO APÓS IMPRESSÃO

Declaração de Aceitação do Manual 14 - Boas Práticas da Qualidade, Ambiente e Segurança - Prestadores de Serviços e de Veracidade da informação fornecida

- Asseguramos que toda a informação fornecida em anexo é real e verídica (caso a informação prestada não seja fidedigna, a ALGAR não poderá ser responsabilizada em situação de incidente dentro das suas instalações e/ou ao seu serviço);
- Assumimos total responsabilidade pela ausência do envio da informação solicitada pela ALGAR, não facultada por lapso, opção, eventual falha de comunicação ou carência da mesma, podendo esta situação condicionar o início dos trabalhos a desenvolver;
- Comprometemo-nos a efetuar e comunicar a atualização dos dados atempadamente e antes de executar qualquer trabalho nas instalações da ALGAR e/ou nas instalações dos seus Clientes;
- Expressamos o nosso consentimento na utilização de dados fornecidos para validação e gestão das atividades (assumindo a ALGAR que os dados não serão fornecidos a terceiros, podendo apenas ser consultados por entidades legais no exercício das suas atividades ou em processos de auditoria);
- Aceitamos a realização de auditoria por parte da ALGAR, para verificação do cumprimento dos requisitos comunicados e subscritos, bem como dos requisitos legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Notas:

- A presente declaração é assinada por quem validamente obriga a empresa (representante legal).
- O incumprimento das boas práticas ambientais e de segurança desresponsabiliza a ALGAR de qualquer acidente ou incidente que possa ocorrer nas suas instalações e/ou ao seu serviço, bem como poderá originar a suspensão temporária dos trabalhos em curso.
- A ALGAR reserva-se o direito de solicitar às entidades contratadas a disponibilização de todo e qualquer documento que se venha a revelar necessário e pode efetuar uma verificação no local, com possibilidade de parar todo e qualquer trabalho, em caso de ilegalidade da informação fornecida e/ou de atos inseguros.

Nome do representante legal: _____

Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



ANEXO III

Equipamentos afetos à intervenção (quando aplicável)

Exemplar Não Controlado Após Impressão

A empresa _____ atesta que:

- Os equipamentos a utilizar nas instalações da ALGAR, identificados no ANEXO II, cumprem o disposto no Decreto-Lei n.º 50/2005 e, ao entrarem em serviço, estarão acompanhados do respetivo certificado CE, manual de instruções, plano de manutenção/revisões e registo de verificações segundo o D.L. n.º 50/2005;
- Os equipamentos a utilizar nas instalações da ALGAR cumprem o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006 (ruído);
- Os trabalhadores que vão manobrar os equipamentos nas instalações da ALGAR possuem habilitação e formação adequada para os mesmos.

O incumprimento das boas práticas ambientais e de segurança desresponsabiliza a ALGAR de qualquer incidente que possa ocorrer nas suas instalações e/ou ao seu serviço, bem como poderá originar a suspensão temporária dos trabalhos em curso.

A presente declaração é assinada por quem representa a Empresa (representante legal).

Nome do representante legal:

Função:

Assinatura:

Data:

___/___/___

4. No caso de derrame de óleos/ouros produtos químicos:

- Evitar contacto direto com a substância derramada;
- Atuar de imediato utilizando os recursos de emergência existentes (kit's anti derrame), com a finalidade de delimitar o derrame e absorver a substância derramada, evitando, deste modo, o seu alastramento para as zonas limítrofes;
- Comunicar de imediato a ocorrência à ALGAR;
- Afastar ou eliminar todas as fontes de ignição existentes na proximidade;
- Recolher o material absorvente impregnado com a substância derramada e colocá-lo no contentor com a identificação "Material Contaminado com Hidrocarbonetos".

IV— Regras a cumprir na proteção do Ambiente

1. Participar e cumprir as estipulações internas de separação de resíduos urbanos e perigosos (ex: papel, embalagens, resíduos contaminados com hidrocarbonetos, óleos usados, etc), de acordo a informação exposta na instalação.
2. Recolha e deposição correta de resíduos resultantes dos trabalhos.



3. Minimização de incómodos a vizinhos ou visitantes no local ou locais de trabalho.
4. Respeitar as proibições de fumar e foguear dentro das Instalações (ex: Oficina, Edifício Administrativo, Frente de Trabalho, etc).



5. Não comer, nem beber no local de trabalho.
6. Não colocar materiais ou equipamentos a obstruir a passagem de pessoas ou veículos, nem ao acesso aos meios de combate a incêndio (extintores, carretéis, etc).

Contactos Telefónicos Das Portarias a Utilizar em Situação de Emergência

INSTALAÇÃO	CONTACTOS*	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Aterro Sanitário do Barlavento	282 460 521	2.ª a 6.ª 09:00-13:00 14:00-17:00
Aterro Sanitário do Sotavento	289 846 016	2.ª a 6.ª: 08:00-17:00
Ecocentro de Portimão	282 476 404	2.ª a 6.ª 08:00-12:00 13:00-17:00
Ecocentro de Quarteira	289 380 253	2.ª a 6.ª: 09:00-13:00 14:00-18:00
Estação de Transferência de Albufeira	289 360 654	2.ª a 6.ª: 08:00-17:00
Estação de Transferência de Alcoutim	281 547 223	2.ª a 6.ª: 08:00-12:00 13:00-17:00
Estação de Transferência de Aljezur	282 995 335	2.ª a 6.ª: 08:00-12:30 13:30-17:00
Estação de Transferência Castro Marim	281 531 750	2.ª a 6.ª: 08:00-12:00 13:00-17:00
Estação de Transferência Faro/Loulé/Olhão	289 897 924	2.ª a 6.ª: 08:00-17:00
Estação de Transferência de Lagos	282 762 212	2.ª a 6.ª: 08:00-13:00 14:00-17:00
Estação de Transferência de Tavira	281 326 933	2.ª a 6.ª: 08:00-12:00 13:00-17:00
Estação de Transferência de Vila do Bispo	282 639 543	2.ª a 6.ª: 08:00-12:00 13:00-16:00
Parque Ambiental da Alfarrobeira (Central de Valorização Orgânica)	289 841 666	2.ª a 6.ª: 08:00-17:00

*Chamada para a rede fixa nacional

LINHA DA RECICLAGEM - 800 911 400
(Número gratuito | Atendimento: 2ª a 6ª, dias úteis | 09h-19h)



ALGAR— Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Barros de São João da Venda 8135—026 Almancil
Tel*: 289 894 480 | Fax. 289 894 489

(*Chamada para rede fixa nacional | Atendimento: 09h-13 e 14h-18h)
Email: geral@algar.com.pt | www.algar.com.pt

Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança



Boas Práticas
Ambientais e de Segurança

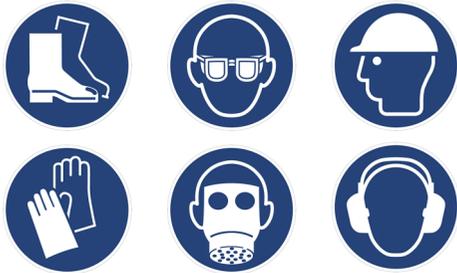


Edição nº 11 01/08/2024

Boas Práticas Ambientais e de Segurança

I. Regras gerais de segurança a cumprir nas instalações da ALGAR

1. Respeitar as regras internas da ALGAR e toda a legislação aplicável no âmbito do serviço prestado, com especial atenção aos aspetos relativos à Segurança e Saúde do Trabalho e à Proteção do Ambiente.
2. Possuir uma conduta de trabalho rigorosamente compatível com a Política da Qualidade, Ambiente e Segurança da ALGAR.
3. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual indispensáveis e recomendados em cada local de trabalho (ex: capacete, luvas, sapatos de segurança, óculos de proteção, máscara ou vestuário de proteção).



4. É obrigatório reportar à ALGAR todos os incidentes que ocorram durante a prestação do serviço (ex: derrames nas zonas de armazenamento e manuseamento de óleos ou outros produtos químicos), em prazo adequado. Os acidentes de trabalho ocorridos devem ser comunicados de imediato.

II. Como agir em caso de emergência

A ALGAR possui um plano de emergência com o modo mais adequado de atuar neste tipo de situações. Desta forma, todos os trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes devem:

1. Obter toda a informação sobre emergência existente nos locais de trabalho, nomeadamente:
- Locais para onde se devem dirigir em caso de emergência:

Ponto de encontro



- Localização dos meios de combate a incêndio (extintores, carretéis, etc.), consultando as plantas de emergência existentes nos locais.

2. No caso de detetar alguma situação de emergência (incêndio, explosão, derrame, acidente grave, etc.), contactar a Portaria da Instalação onde se encontra, através do número de telefone contido no verso deste folheto, indicando com precisão a localização, a situação ocorrida e o número de feridos.



Não atuar

se não souber exatamente o que fazer ou se não dispuser de meios.

III. Regras a cumprir dentro das instalações da ALGAR

1. Organização, proteção, arrumação e limpeza adequados do local ou locais de trabalho.
2. Colocação, bem visível no local ou locais de trabalho, da sinalização de segurança necessária à prevenção de acidentes/incidentes e respeito pela sinalização existente nas instalações.
3. Não sendo limitativos, requerem especiais cuidados de Segurança e Saúde do Trabalho e em matéria da Ambiente as seguintes tarefas:

- Trabalhos em altura (ex: medição de gases em chaminés, limpeza de vidros);
- Trabalhos em instalações elétricas sobre tensão;



- Trabalhos a quente (ex: soldadura, corte) e/ou com gases (ex: propano, oxigénio, acetileno);
- Trabalhos em espaços confinados (ex: fossas);
- Carga, transporte e descarga de produtos químicos (ex: desinfetantes);



- Trabalhos de manutenção de instalações e equipamentos, devendo ser utilizadas bacias de retenção sempre que exista risco de derrame (ex: oficinas, postos de abastecimento de combustível, etc);
- Trabalhos em zona ATEX .

